LEI 2.648, DE 05 DE MARÇO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, à Imobiliária OMF Ltda, o imóvel que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Imobiliária OMF Ltda os imóveis, de propriedade do Município, totalizando 1.430 m2 (um mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), constituídos pelo lote número 318 (trezentos e dezoito) da quadra 143 (cento e quarenta e três), zona 04 (zero quatro), localizado à Praça Seis, no Núcleo Comercial L.P. Pereira, e pelo lote número 226 (duzentos e vinte e seis) da quadra 61 (sessenta e um), zona 01 (zero um), localizado à Rua Anísia Ferreira da Silva (ex-Rua Seis), no Bairro Sion, nesta cidade de Divinópolis.

Parágrafo Único – Os Lotes a que se refere este artigo são transferidos à Imobiliária OMF Ltda em pagamento aos imóveis de sua propriedade, totalizando 609 m2 (seiscentos e nove metros quadrados), constituídos pelos lotes número 54 (cinqüenta e quatro) e 65 (sessenta e cinco) da quadra 41 (quarenta e um) , zona 10 (dez), localizados à Rua Itambé, no Prolongamento do Bairro Ipiranga, e declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto Municipal número 1.614, de 17 de julho de 1988.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei apresentam os seguintes referenciais em termos de perímetro, limites, confrontações, área e matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis:

1. Propriedade do Município:

   A) Lote 318 (trezentos e dezoito) da quadra 143 (cento e quarenta e três), zona 04 (zero quatro):

   45,60 m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) de frente para a Praça Seis, área verde e Rua " B ";
   45,40 m (quarenta e cinco metros e quarenta centímetros), pelo lado esquerdo, para os lotes 15 (quinze) e 247 (duzentos e quarenta e sete);
   35,15 m (trinta e cinco metros e quinze centímetros), pelo lado direito, par a área verde;
   34,00 m (trinta e quatro metros) pelos fundos para o lote 390 (trezentos e noventa).

   Perímetro Irregular de flecha uma área de 1.100 m2 (um mil e cem metros quadrados).
   Matrícula no livro 02, aos dezoito de julho de 1989, sob referência AV/1-48.944

B) Lote 226 (duzentos e vinte e seis) da quadra 61 (sessenta e um), zona 01 (um):

11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Anísia Ferreira da Silva;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 236 (duzentos e trinta e seis);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 216 (duzentos e dezesseis);
11,00 m (onze metros), pelos fundos, para o lote 054 (cinqüenta e quatro).

Perímetro Retangular que fecha uma área de 330 m2 (trezentos e trinta metros quadrados).
Matrícula no livro 02, aos vinte de março de 1980, sob referência R/1-13.657

2 – Propriedade da Imobiliária OMF Ltda

A) Lote 54 (cinqüenta e quatro) da quadra 41 (quarenta e um), zona 10 (dez):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Itambé;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 43 (quarenta e três);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 065 (sessenta e cinco);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 277 (duzentos e setenta e sete).

Perímetro Retangular que fecha uma área de 300 m2 (trezentos metros quadrados).
Registro no livro 02, sob número 05 da matrícula 21.030

B) Lote 65 (sessenta e cinco) da quadra 41 (quarenta e um), zona 10 (dez):

10,30 m (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Itambé;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 054 (cinquenta e quatro);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 145 (cento e quarenta e cinco);
10,30 m (dez metros e trinta centímetros), pelos fundos, para o lote 266 (duzentos e sessenta e seis).

Perímetro Retangular, que fecha uma área de 309 m2 (trezentos e nove metros quadrados)
Registro no livro 02, sob número 05 da matrícula 21.030

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os lotes tiveram o seu valor assim estimado pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários:

1 – Lote 318 – Município .....NCz$ 16.000,00
2 – Lote 226 – Município .....NCz$ 4.500,00
3 – Lote 54 – Imobiliária .....NCz$ 10.000,00
4 – Lote 65 – Imobiliária .....NCz$ 10.500,00

Art. 4º As despesas cartoriais da transferência dos lotes desapropriação para o Município e dos Lotes dados em pagamento à Imobiliária correrão exclusivamente à conta do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de março de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM- 134/89
Publicado no Jornal Participação, nº 101 de 30/03/1990.